



PROCESSO Nº: 002777/2020-TC

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE E SISTEMA DE BACKUP

Nota nº 165/2020-CJ/TC

1. Tratam os autos de solicitação de aquisição de solução convergente e sistema de backup, oriunda da Diretoria de Informática – DIN. (ev.01).
2. Analisando o termo de referência e a minuta de edital, percebe-se que o objeto é composto de 06 itens, agrupados em um único lote. Como é de conhecimento amplo, as aquisições e contratações públicas devem ser parceladas, como regra, visando um melhor aproveitamento econômico e técnico¹.
3. Portanto, em vista também do expressivo valor das aquisições, solicitamos esclarecimento se há inviabilidade técnica ou de economicidade para separar os itens em lotes distintos ou com composição menor que o lote único proposto.

¹ Lei 8.666/93:

art.23,§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Consultoria Jurídica

4. Considerações que ora submetemos à apreciação superior.

Natal/RN, 9 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

Daniel Simões B. N. de Oliveira

Consultor Jurídico

Matrícula nº 10.142-7





DESPACHO

(Em 09.10.2020)

Aprovo a Nota nº 165/2020-CJ/TC, por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 4º, I, do Anexo Único da Res. 009/2015-TC.

Remetam-se os presentes autos à apreciação do Senhor Secretário Geral.

Assinado eletronicamente

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Consultor Geral
Matrícula 9.965-1

